

LEI Nº 5.198, DE 10 DE JANEIRO DE 1977

(Publ. "D. Grande ABC", 14.01.77)

Dá nova redação ao artigo 145 da Lei n.º 1.492, de 02 de outubro de 1959.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 145 da Lei n.º 1.492, de 02 de outubro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 145 – Os proventos da inatividade serão revistos:

I – quando houver modificação geral de vencimentos ou remuneração, observada a mesma proporção;

II – quando o funcionário inativo for acometido de uma das moléstias que ensejam aposentadoria com proventos integrais, caso em que passarão a ser iguais ao vencimento ou remuneração que percebia em atividade.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-